

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19
PROCESSO CPL N.º 1098/18
LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.**

ESCLARECIMENTO Nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de seu Pregoeiro, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que as modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 39, da Lei 13.303/16.

1- Pergunta: É solicitado no item 5.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra “a” Prova de registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade na data de apresentação da proposta sendo que o objeto da licitação que é prestação de serviços técnicos em informática, ou seja, não existe esse tipo de registro para o escopo da licitação, diante disso, acreditamos que houve erro de digitação ou equivoco em solicitar esse item no edital, podemos desconsiderar correto?.

Resposta: A inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) é necessário, inclusive o responsável técnico deve ser engenheiro, pois trata-se de serviços de engenharia.

2- Pergunta: O objeto ou a descrição dos serviços solicita a alocação de profissional ou profissionais, desta forma, entendemos se tratar de cessão de mão de obra, correto?

Resposta: Sim, trata-se de cessão de mão-de-obra, pois os técnicos irão trabalhar nas dependências da URBES, em tempo integral.

3- Pergunta: Quando da liquidação do faturamento, será realizada a retenção em fonte a título de INSS?

Resposta: Sim.



4- Pergunta: É solicitado no item no item 5.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra “b” que os atestados sejam devidamente acervados, porém com mencionado no questionamento nº 01, como não existe registro do CREA para o objeto licitado, sendo assim, obviamente os atestados não necessitam serem acervados?

Resposta: O Edital será retificado para retirada de tal exigência e reabertura do prazo.

5- Pergunta: Ainda no mesmo item mencionado no questionamento anterior é solicitado que nos atestados os serviços compatíveis em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, o quantitativo mínimo a ser considerado é referente aos postos de trabalho ou horas?

Resposta: Serão considerados os postos de trabalho.

6- Pergunta: Alguma empresa presta serviços para o órgão atualmente?

Resposta: Sim, contudo este edital trouxe alterações significativas no escopo dos serviços, para melhor atender as necessidades da URBES.

7- Pergunta: Qual é o valor pago e o nome da empresa?

Resposta: Estes dados podem ser obtidos através do portal de transparência ou Lei de Acesso a Informação.

8- Pergunta: Qual é o valor estimado da licitação?

Resposta: Conforme o artigo 34 da Lei 13.303/16, o valor estimado é sigiloso.

9- Pergunta: Entendemos que o Coordenador não será exclusivo da URBES, assim, poderá executar sua função de forma remota?

Resposta: Sim, conforme estipulado no edital. Contudo, o coordenador terá que comparecer à Urbes quando solicitado, para reuniões, por exemplo.

10- Pergunta: Os 02 técnicos serão exclusivos na Urbes?

Resposta: Sim, haja vista a carga horária exigida no edital.

11- Pergunta: O Órgão fornecerá, notebooks, ponto de rede lógica, telefonia, energia, mobiliário, água e esgoto aos profissionais alocados?

Resposta: Sim, os técnicos serão alocados em estação de trabalho localizada, atualmente, na sede administrativa da Urbes.



12- Pergunta: Caso o ocorra o transbordo das horas contratadas como será feito o pagamento deste?

Resposta: Neste caso, será considerado horas de plantão, remuneradas conforme o edital.

13- Pergunta: Sobre o item 5.1 - "Manter, à disposição da Urbes, todas as ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, ferramentas utilizadas na área de rede e cabeamento estruturado, regulagem ou ajuste, necessários à execução dos serviços contratados, não cabendo à Urbes nenhuma responsabilidade pelo desgaste, dano parcial ou total dos mesmos." - Gostaríamos de saber qual o histórico de atendimento sobre o escopo citado, Qual o material para elaboração da manutenção (Cabo, Keystone e RJ45...) entendemos que serão adquirido pela URBES, está correto o entendimento?

Resposta: Não temos o histórico de utilização das ferramentas. Esclarecemos que as ferramentas deverão ser fornecidas pela contratada, conforme edital. Os materiais de consumo, por sua vez, como cabos de rede, por exemplo, serão fornecidos pela Urbes.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2019.

Everton Luiz de Lima
Pregoeiro